

LEI Nº 1.342, DE 08 DE OUTUBRO DE 1991.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir equipamentos de retransmissão de Sinais de TV.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, por seus Representantes legais aprova, e eu, PRESIDENTE DA CAMARA em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante a devida licitação, equipamentos de retransmissão de sinais de TV, para atender os Bairros: Ribeirão Vermelho, Colônia, Coqueiros, Inácios e adjacências.

Art. 2º. Serão utilizados, para a aquisição citada no Art. 1º, recursos já constantes do orçamento Municipal para tal finalidade.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e cumprimento desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e se declara.

Câmara Municipal de Paraisópolis, 8 de outubro de 1991.

**Vereador JOÃO FERREIRA MAIA
Presidente da Câmara Municipal**